



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
GABINETE DE PREFEITA

CONTRATO Nº: 00097/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E JOSIMAR LÚCIO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB, CNPJ nº 01.612.687/0001-89, neste ato representada pelo Prefeito Francisco de Assis Rodrigues de Lima, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Admilson Leite de Almeida, SN - 1º Andar - Centro - Cajazeirinhas - PB, CPF nº 504.695.844-91, Carteira de Identidade nº 35945639-X SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSIMAR LÚCIO DA SILVA - RUA DR. ADMILSON LEIDE DE ALMEIDA, S/N - CENTRO - CAJAZEIRINHAS - PB, CPF nº 674.930.174-68, neste ato representado por Josimar Lúcio da Silva, Brasileiro, Mecânico, residente e domiciliado na Rua Admilson Leite de Almeida, S/N, Centro - Cajazeirinhas - PB, CPF nº 674.930.174-68, Carteira de Identidade nº 5833222 SSP/GO, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00023/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070, de 01 de fevereiro de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, mediante o sistema de Registro de Preços, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 23/2020 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem-se parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da homem hora na prestação de serviços especificados nos itens de 01 a 08 desta Cláusula será de R\$ 85,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 153.850,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.368.1021.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.368.1021.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.123.1021.2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

12.124.1021.2020 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

12.361.1021.2023 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

09.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

04.122.1003.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO

15.122.1003.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a execução do objeto, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante cheque nominal ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATANTE designará servidor ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

7.1.1 – Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.1.2 - Solicitar a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços contratados;

7.1.3 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

7.2 - E vedado à CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.3 - O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

7.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

7.6 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.8 – O recebimento e atesto da execução do serviço e aquisição de peças, acessórios, componentes e/ou materiais estará a cargo da comissão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra ou Ordem de Serviço ou Nota de Empenho:

Entrega: 15 (quinze) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de uma comissão de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, conforme especificações indicadas no Termo de Referência informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, comprovando sua formação técnica específica, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;
- c) Executar, fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na legislação pertinente, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- f) Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução dos serviços durante a vigência deste Contrato, o qual deverá ser devidamente instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imprudência ou imperícia, ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade junto à fiscalização deste Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, do gestor da Contratante, não eximirá a Contratada da responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

11.1 - A Contratada deverá garantir os serviços por ela executados, as peças, componentes e/ou os acessórios fornecidos, conforme descrito abaixo:

11.1.1 – Nos serviços realizados nos veículos, a garantia deverá ser de 10.000 (dez mil) quilômetros ou 180 (cento e oitenta dias), prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeirinhas - PB, 30 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

Geraldo de A. Cezario
077.555.034 - 02

José Soares da Nobrega Neto
703.570.824-35

PELO CONTRATANTE


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional
504.695.844-91

PELO CONTRATADO


JOSIMAR LÚCIO DA SILVA
JOSIMAR LÚCIO DA SILVA
674.930.174-68